

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luís Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º - A perícia será realizada no órgão médico oficial do estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser protegido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Art. 4º - O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

Art. 5º - Os editais de concurso, a serem publicados a partir da vigência desta Lei, conterão os elementos necessários ao conhecimento do que se nela contém, sob pena de nulidade.

Art. 6º - Esta Lei e a sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia(PI), 16 de junho de 2006.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luís Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 624, de 16 de junho de 2006.

Obriga as agências bancárias, supermercados e frigoríficos no âmbito do município de Luís Correia, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente nos setores onde haja a formação de filas, garantindo que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, supermercados e frigoríficos no âmbito do município de Luís Correia, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente nos setores onde haja a formação de filas, garantindo que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - Até (vinte) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - Até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas supermercados e frigoríficos informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei as datas mencionadas nos incisos I e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referente aos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal de serviços essenciais e manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º - As agências bancárias, supermercados e frigoríficos ficam obrigadas a instalar dispositivos internos que facilitem a verificação do tempo de permanência na fila de cada usuário.

Art. 3º - As agências bancárias, supermercados e frigoríficos tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita ao infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de 400 (quatrocentos) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III - Suspensão da licença estadual para funcionamento;

IV - Rescisão de contrato e de convênios firmados com órgão ou entidade da administração pública municipal;

V - Inabilitação para recebimento de isenção, remissão, anistia ou qualquer outro benefício de natureza tributária.

Art. 5º - As denúncias dos usuários das agências bancárias, supermercados e frigoríficos devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, órgão da administração pública municipal encarregados de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se amplo direito de defesa aos bancos, supermercados e frigoríficos denunciados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia(PI), 16 de junho de 2006.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luís Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 625, de 16 de junho de 2006.

Denomina de Praça Nossa Senhora do Livramento logradouro no Bairro Coqueiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Nossa Senhora do Livramento, o logradouro público localizado em frente à Igreja no Bairro Coqueiro, nesta Cidade de Luís Correia, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia(PI), 16 de junho de 2006.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal